

**MOÇÃO DE REPÚDIO** à decisão proferida pela 9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que absolveu réu acusado de estupro de vulnerável envolvendo vítima de 12 anos de idade.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos que seja registrada nos anais desta Casa **MOÇÃO DE REPÚDIO** à decisão proferida pela 9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que absolveu homem acusado de estupro de vulnerável contra menina de 12 anos de idade, sob o fundamento de existência de “vínculo afetivo consensual”.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem a proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente, reconhecendo sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A legislação penal brasileira, consolidada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmou entendimento no sentido de que menores de 14 anos são presumidamente vulneráveis, sendo irrelevante eventual alegação de consentimento para caracterização do crime de estupro de vulnerável.

A decisão mencionada gerou ampla repercussão social e preocupação em diversos segmentos da sociedade, por aparentar relativizar a proteção legal conferida a crianças e adolescentes, especialmente em casos que envolvem diferença etária significativa entre acusado e vítima.

Esta Casa Legislativa manifesta seu repúdio à interpretação que fragilize a proteção normativa destinada à infância e adolescência, reafirmando o compromisso inegociável com a defesa dos direitos das crianças, com o combate à violência sexual e com o respeito às garantias legais construídas para resguardar os mais vulneráveis.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de fevereiro de 2026.

**Tiago Nogueira**

**Vereador**

